Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC00 - G.ODJ - 1270/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/04951/2012
PROTOCOLO	**:** 1296393
ÓRGÃO	**:** CAMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RESPONSÁVEL	**:** MAURO DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2011
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS. NÃO OBSERVÂNCIA AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. PAGAMENTO A MAIOR DE SUBSÍDIOS. APLICAÇÃO DE MULTA. PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. INTIMAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em 23 de setembro de 2015, sob a presidência do Conselheiro Presidente Waldir Neves Barbosa, por unanimidade de votos conforme ata de julgamento, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, ACORDAM os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, Osmar Domingues Jeronymo, julgar:

1. pela **irregularidade** da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Bataguassu-MS, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Mauro de Souza, ex-presidente da Câmara, por infringência constitucional ao disposto no art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal/88, com fundamento no art. 59, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **aplicação** de multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, ao Sr. Mauro de Souza, ex-presidente da Câmara, que deverá ser recolhida em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, com fundamento no art. 42, VI, c/c art. 44, I, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/201, por INFRINGÊNCIA à norma constitucional disposta no art. 29, VI, “b”, da Constituição Federal/88 (pagamento, a maior, de subsídios);

3. pela **concessão** de prazo de 60 (sessenta) dias, para que o ordenador de despesas acima citado comprove nos autos o cumprimento do item 2, nos termos do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, sob pena de cobrança executiva, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição Estadual;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos responsáveis, na forma

consignada no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa - Presidente
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator
Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro Iran Coelho das Neves
Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheiro Ronaldo Chadid
Conselheiro Jerson Domingos
Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

am